



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

## **LEI DE Nº. 1256 DE 12/11/2008.**

### **ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.240/2008**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- .....

Parágrafo 1º- O pagamento do terceiro e último quadrimestre do abono pecuniário de que trata o Artigo 1º desta lei será efetuado junto a folha de pagamento de novembro de 2008.

Parágrafo 2º- Verificado no último mês do exercício o não cumprimento de no mínimo 60% do gasto com os profissionais do magistério, poderá o Município efetuar a complementação no mês de dezembro de 2008.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 2008.

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**